

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 1.356, DE 2015

(Do Sr. Danilo Forte)

Concede remissão nas operações de crédito rural realizadas por agricultores familiares, cujo empreendimento esteja localizado em municípios da área de abrangência da Sudene com decretação de estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecidos pelo Poder Executivo.

Autor: Deputado **DANILO FORTE**

Relator: Deputado **BETO FARO**

I – RELATÓRIO

A proposição em análise autoriza o Poder Executivo a proceder a remissão das dívidas oriundas de crédito rural, contratadas por agricultores familiares, no âmbito do Pronaf, em 2013 e 2014, no valor original de até R\$50.000,00.

A proposição beneficia especificamente os agricultores localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, em Municípios que tiveram decretação de estado de calamidade ou situação de emergência reconhecida pelo Poder Executivo.

No prazo regimental não foram apresentadas Emendas ao PL.

II – VOTO

É louvável a iniciativa do ilustre Deputado Danilo Forte ao propor a remissão das dívidas rurais no valor originalmente contratado até R\$ 50 mil, dos agricultores familiares do semiárido que tiveram a renda afetada por sinistros da produção em decorrência de eventos climáticos nos anos de 2013 e 2014.

Vale esclarecer que desde o primeiro governo do presidente Lula a agricultura familiar vem recebendo incentivos públicos em variedade e escala jamais observadas até então.

Há pouco tempo, foi definida a remissão de dívidas relativas ao crédito de instalação dos assentados de reforma agrária que tiveram perdoadas as dívidas de até R\$ 10 mil e o restante renegociado em termos altamente favoráveis, conforme fixado na Lei nº 13.001, de 2014. Com essa medida 90% dos assentados de todo o Brasil ficaram totalmente adimplentes somente com a remissão feita.

É sabido que a região do semiárido se depara com frequentes problemas climáticos, principalmente estiagens prolongadas, que afetam sobretudo os agricultores familiares. Contudo, por meio do programa Garantia Safra o governo federal tem prestado o socorro adequado para os agricultores familiares com perdas de renda em razão de safras parcial ou totalmente sinistradas por eventos climáticos.

Somente nos anos de 2013 e 2014, o governo federal aplicou naquela região, por meio desse programa, cerca de R\$ 65 milhões. Significa que, na forma do texto do PL, milhares de agricultores seriam duplamente beneficiados, pois, além do seguro previsto pelo Garantia Safra, teriam o perdão das dívidas contratadas com o Pronaf.

Deixo claro que essa possibilidade não seria nenhum exagero à medida que estamos tratando de famílias trabalhadoras em situações de extrema adversidade com baixos níveis de renda. Contudo, num contexto com o atual momento da economia brasileira, os espaços fiscais acham-se extremamente curtos para atender as gigantescas demandas sociais ora agravadas com o crescimento do desemprego e da contração da economia.

Ademais, considero demasiadamente elástico o limite de R\$ 50 mil proposto pelo projeto. Afinal, nos anos de 2013 e 2014, 60% dos recursos destinados pelo Pronaf (agrícola) para toda a região Nordeste foram concentrados em operações de crédito de até R\$ 10 mil, conforme dados do Banco Central.

Dessa forma, propomos o limite para a remissão, de R\$ 15 mil, o que contempla cerca de 80% do valor total destinado pelo Pronaf nos dois anos considerados (crédito agrícola). Quando houver saldo remanescente sugiro que este seja liquidado ou renegociado nos termos dos incisos I e II, do §2º, do Art. 3º, da Lei nº 13.001, de 2014.

Ante o exposto, voto a favor do PL nº 1.356, de 2015 na forma do Substitutivo anexo.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.356, DE 2015

Dispõe sobre as dívidas de agricultores familiares no âmbito do Pronaf cujos empreendimentos acham-se localizados em municípios da área de abrangência da Sudene que tiveram decretação de estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecida pelo Poder Executivo nos anos de 2013 e 2014.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica autorizada a remissão das dívidas oriundas de crédito rural junto ao Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, contratadas em 2013 e 2014, no valor original de até R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais) por agricultores localizados em municípios da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, com decretação de estado de calamidade ou situação de emergência reconhecida pelo governo federal.

§1º Os saldos devedores remanescentes serão liquidados ou renegociados nas condições fixadas pelos incisos I e II, do §2º, do Art. 3º, da Lei nº 13.001, de junho de 2014.

§2º O disposto no caput não se aplica aos agricultores beneficiados, no período, pelo programa Garantia Safra do governo federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de setembro de 2015.

Deputado Beto Faro